



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 34/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 16/09/2021** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e um, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**
10 **Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo**
18 **Administrativo nº 310.667/2021, Pedido de Pensão por Morte da servidora Geisa**
19 **Moragado de Oliveira tendo como requerente a menor Ana Clara Oliveira Chagas**
20 **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson**
21 **Gusmão** que apresentou o presente processo realizando a leitura do despacho exarado
22 pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em vinte e cinco de agosto
23 de dois mil e vinte e um (25/08/2021), no qual solicitou análise e parecer quanto o despacho
24 exarado pela Consultoria Jurídica deste Instituto. Os membros analisaram o processo em
25 tela e toda a sua documentação acostada e destacaram os seguintes pontos: **1) Acostado**
26 **nas fls. 02 e 03 a abertura do requerimento de maneira online, no qual não foi possível**
27 **identificar quem abriu o presente processo como responsável pela menor Ana Clara Oliveira**
28 **Chagas. 2) Acostado na fl. 03 a Certidão de Óbito da servidora falecida Geisa Morgado de**
29 **Oliveira, que faleceu em vinte e um de março de dois mil e vinte e um (21/03/2021), o que**
30 **consta em sua averbação, que a servidora era divorciada e possui dois (02) filhos de**
31 **maiores, que teve como declarante o Sr. Marcus Tulio de Oliveira Ferreira, filho da falecida.**
32 **3) Acostado em fl. 07 a certidão de nascimento de Ana Clara Oliveira Chagas, nascida em**

to me



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 vinte e oito de setembro de dois mil e onze (28/09/2011), que tem como filiação o Sr.
34 Leonardo Ferreira Chagas e a Sra. Sandra Regina de Oliveira Fortes. 4) Acostado em fls. 11
35 e 12 o último contracheque, competência de fevereiro de 2021, da servidora Geisa Morgado
36 de Oliveira Ferreira, no qual mesma possuía duas matrículas nesta municipalidade, a
37 matrícula 16.485 no cargo de professora A-III-O, no valor líquido de oito mil e quinhentos e
38 vinte e três reais e sessenta e dois centavos (R\$ 8.523,62) e na matrícula 8173 no cargo de
39 professora A-III-T no valor líquido de três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e
40 setenta e oito centavos (R\$ 3.458,78). 5) Acostado em fls. 16 a 25 a declaração de ajuste
41 anual de pessoa física no exercício de 2020 ano calendário 2019, declarada pela servidora
42 falecida Geisa Morgado de Oliveira Ferreira, no qual em fl. 18 declarou como dependente,
43 na condição de código 11 (Cônjuge ou companheiro o qual o contribuinte tenha filho ou viva
44 a mais de 5 anos), o Sr. Luciano Torres da Rosa, nascido em 20/08/1974, CPF 070.973.067-
45 50 e a Ana Clara Oliveira Chagas nascida em 28/09/2011, CPF 165.870.367-75, como
46 dependente, na condição de código 21 (filho ou enteado até 21 anos) – definições de acordo
47 com as normas do IRPF. Não consta nenhum rendimento declarado em nome dos
48 dependentes. Na fl. 22 a declaração de ajuste anual do exercício de 2021 ano calendário
49 2020, no campo dependente foi declarado pela servidora falecida Geisa Morgado de Oliveira
50 Ferreira somente Ana Clara oliveira Chagas como dependente na condição de código 24
51 (irmão, neto ou bisneto até 21 anos sem arrimo dos pais do qual o contribuinte detém a
52 guarda judicial). Na fl. 22 a servidora falecida Geisa Morgado de Oliveira Ferreira declara
53 que não possui cônjuge ou companheiro. Esta comissão não localizou nenhuma verba
54 declarada pela falecida servidora de gastos com a dependente. 6) Acostado em fl. 28 cópia
55 da identidade de Sandra Regina de Oliveira Fortes, mãe da menor Ana Clara Oliveira
56 Chagas. 7) Acostado em fl. 29 o despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio
57 César Viana Calos datado em 25/05/2021, para o Setor Jurídico, no qual solicita parecer
58 explicando que o pedido de pensão por morte se deu pelo o ex-marido da servidora o Sr.
59 Túlio César Vicente Ferreira em favor de Ana Clara Oliveira Chagas, tendo em vista que a
60 certidão de óbito da servidora aponta a existência dois filhos maiores de idade, que houve o
61 apenso da certidão de nascimento da menor de idade Ana Clara Oliveira Chagas, na qual
62 não consta o nome da Sra. Geisa Ferreira, e de declaração do imposto de renda, nas quais
63 a menor está declarada como dependente da servidora falecida, que solicitou parecer e
64 manifestação. 8) Acostado no verso de fl. 02, o despacho exarado pelo consultor jurídico Dr.

1
01

-2

3

4



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 Daniel Valdez, datado em 10/06/2021, que transcrevo "resposta a fl.29 do pp, ciente do
66 processo em especial. Certidão de óbito fl. 04, certidão de casamento fl.05, certidão de
67 nascimento referente fl. 07, DIRF e Recebidos 2020 e 2021 fl. 16/25; e RG da genitora da
68 requerente (que não é filha da servidora) fl.28. Inviável, no momento, o reconhecimento do
69 direito pleiteado pelo requerente. Sua condição não se submete ao rol dos beneficiários do
70 segurado nos termos do art. 7º, LCM 138/2009". Entretanto, em homenagem a **PRIMAZIA**
71 **DA ANÁLISE DO MERITO ADMINISTRATIVO**, seja oportunizada ao Sr. Túlio César e/ou a
72 Sra. Sandra Regina de se manifestar de forma circunstanciada acerca do vínculo parental
73 existente entre a requerente a menor Ana Clara e a extinta servidora Geisa. Se há qualquer
74 provimento judicial de **GUARDA, ADOÇÃO, etc.** seja ainda em tramite ou não. Tendo
75 juntado, protesto por nova vista para manifestação final." 9) Acostado em fl. 30 despacho em
76 conjunto datado em 11/06/2021, no qual o Diretor Previdenciário Dr. Júlio César Viana
77 Carlos, solicitou ao servidor Jôenio Fábio Nascimento, que considerando o despacho do
78 consultor jurídico no verso de fl. 02, solicitou contato com o sr. Túlio César e/ou Sandra
79 Regina (mãe da requerente) a fim de comprovarem o vínculo parental da requerente
80 com a falecida Geisa Morgado de Oliveira. 10) Acostado no verso de fl. 02 despacho do
81 servidor Jôenio Fabio Nascimento, matrícula 38.050, datado em 15/06/2021, no qual certifica
82 que após comunicação com o requerente, o mesmo enviou documentos conforme fls. 32/35.
83 Portanto, conforme solicitado enviamos os autos à vista do setor jurídico. 11) Acostado em
84 fls. 31/35, cópia do e-mail encaminhado no dia 14/06/2021, pelo Sr, Tulio, para o e-mail da
85 diretoria previdenciária conforme transcrito "Boa noite. Como sempre espero que todos
86 estejam bem. Estou anexando as documentações que comprovem que Ana Clara é parente
87 **(sobrinha neta)** (grifo nosso) de minha mãe Geisa Morgado. Minha mãe acompanhou toda
88 gravidez e a vida de Ana e por ter condições se tornou responsável financeira dela
89 principalmente quando sua mãe precisou fazer um tratamento de câncer. As documentações
90 da Ana já estão no processo, mas caso precise envio novamente". Sendo anexado cópia do
91 RG em nome de Sheila Morgado de Oliveira, Certidão de Óbito da Servidora Geisa Morgado
92 de Oliveira e Certidão de Nascimento da Sra. Sandra Regina de oliveira Fortes. 12) No verso
93 da fl. 02 o consultor jurídico despacha nos autos conforme transcrito "Ciente do acrescido as
94 fls. 32/35 e com extrema contrição que verificamos que não houve mudanças na análise do
95 requerimento nos termos de nosso despacho retroativo. Não foi demonstrado a subsunção
96 legal ao rol de dependente previdenciário, e nesse aspecto este Instituto deve seguir a

Bom dia

B



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 *estrita legalidade sob pena de improbidade. Não resta dúvida que a finada servidora era*
98 *arrimo de família para pequena infante, o que se vislumbra das declarações, que sua DIRF e*
99 *da situação social apresentada, que não difere de inúmeros casos. Entretanto "dura lex sed*
100 *lex". 13) Os membros após análise e um extenso debate dos fatos acima expostos,*
101 *apontaram os seguintes fatos: 13.1) Tendo em vista o despacho exarado pelo Consultor*
102 *Jurídico Dr. Daniel Valdez, todos os membros concordaram com o parecer exposto pelo*
103 *consultor jurídico; 13.2) Tendo em vista que não foi comprovada junto aos autos que a*
104 *servidora falecida a Geisa Morgado de Oliveira Ferreira possuía a guarda ou havia entrado*
105 *com processo de adoção da menor Ana Clara Oliveira Chagas; 13.3) Tendo em vista que o*
106 *código 21 (filho ou enteado até 21 anos) e código 24 (irmão, neto ou bisneto até 21 anos*
107 *sem arrimo dos pais do qual o contribuinte detém a guarda judicial) utilizados nas*
108 *declarações de IRPF não foram ratificados com os documentos acostados aos autos e*
109 *somente a comprovação de declaração de imposto de renda dos anos 2020 e 2021 no qual*
110 *a servidora falecida Geisa Morgado de Oliveira Ferreira declara como dependente a menor*
111 *Ana Clara Oliveira Chagas, não caracteriza guarda. 13.4) Tendo em vista que a Lei*
112 *Complementar Municipal nº 138/2009 em seu art. 7º inciso III transcrito "III - os filhos*
113 *solteiros legítimos ou Legitimados não emancipados, até 18 (dezoito) anos de idade" e*
114 *infelizmente essa comprovação não consta nos autos; 13.5) Tendo em vista que a servidora*
115 *é divorciada e em sua última declaração de ajuste anual IRRF 2021 fl. 22, declara que não*
116 *possui conjuge e nem companheiro; 13.6) Tendo em vista que a menor Ana Clara Oliveira*
117 *Chagas possui genitores (pai e mãe), sendo estes por lei, responsáveis como provedores do*
118 *sustento e garantia do estado físico, mental e emocional. 13.7) tendo em vista que caso os*
119 *genitores não possam prover pelo sustento da menor, ainda sim, a mesma possui os avós*
120 *paternos e maternos para proverem o sustento da menor. 13.8) Com tudo, essa Comissão*
121 *por unanimidade opina pelo Indeferimento do pedido do requerente a favor da menor Ana*
122 *Clara Oliveira Chagas, tendo em vista que não houve comprovação da condição de*
123 *dependência de acordo com a lei complementar nº 138/2009 e nem de guarda ou em*
124 *processo de adoção em nome da servidora falecida a Sra. Geisa Morgado de Oliveira.*
125 **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos
126 autos, após debates, os membros decidiram por unanimidade pelo **INDEFERIMENTO** do
127 pedido de pensão por morte da servidora falecida Geisa Morgado de Oliveira tendo como
128 requerente a menor Ana Clara Oliveira Chagas e sugerem ao Diretor Previdenciário que: 1)

4

Bruno



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129 Seja convocado o Sr. Túlio César Vicente Ferreira e/ou sra. Sandra Regina de Oliveira
130 Fortes para dar ciência da conclusão desta Comissão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
131 havendo, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, foi dada como encerrada esta
132 reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata
133 sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
134 presente.

135
136
137
138 **Adilson Gusmão dos Santos**

138 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

139
140
141 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

140
141 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

142
143
144 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

142
143
144 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

145
146
147 **Daniel Barros Valdez**

145
146
147 **Túlio Marco Castro Barreto**